



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 248/2021

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BRISA TRANSPORTES EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **BRISA TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.107.919/0001-22, com sede no Município de Tramandaí/RS, na Avenida João de Magalhães nº 3145, Bairro Humaitá, CEP: 95.590-000, neste ato representado por **GERSON LUIZ BITELO**, CIC/MF nº 372.595.120-91, Carteira de Identidade SSP/RS nº 1020616189, residente e domiciliado no Município de Tramandaí/RS, na Avenida Fernando Amaral nº 633, Bairro Centro, CEP:95.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de coleta domiciliar e transporte dos resíduos sólidos urbanos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 085/2020, constituindo-se de documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Concorrência nº 002/2020, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta domiciliar e transporte dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, de todos e quaisquer resíduos compactáveis ou detritos colocados regular ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais, residenciais e de feiras livres em todo o município, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada, para posterior encaminhamento a aterro sanitário licenciado.

Parágrafo Único: Faz parte do presente termo, como se nele estivesse transcrito, todos os Anexos do Edital da Concorrência nº 02/2020.

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Osantos

[Handwritten signatures]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Município fica responsável pelo pagamento tão somente dos serviços efetivamente prestados até o término do prazo de notificação.

Parágrafo Segundo: Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de repactuação com data base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e/ou comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após 12 meses, será o IPCA.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93, mediante a devida justificativa.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, valor mensal de R\$ 80.185,97 (oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) na baixa temporada e o valor mensal de R\$ 199.007,64 (cento e noventa e nove mil, sete reais e sessenta e quatro centavos) na alta temporada, conforme discriminado na tabela abaixo, e de acordo com a proposta vencedora do certame.

Item	Unid.	Quant.	Especificação do item	Valor Unit. (mês)	Valor Total
01	mês	09	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município. Baixa Temporada Período: 16 de março a 15 de dezembro.	R\$ 80.185,97	R\$ 721.673,73
02	mês	03	Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados no município Alta temporada Período: 16 de dezembro a 15 de março.	R\$ 199.007,64	R\$ 597.022,92
Valor total global (12 meses)					R\$ 1.318.696,65

3.1. Para a efetivação dos pagamentos, deverá haver o reconhecimento por parte da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, sendo estas responsáveis pela fiscalização deste contrato, através de servidor devidamente designado.

3.2. O pagamento será realizado após as retenções previstas em Lei, salvo daquelas que de acordo com a Lei 123/06 possuem Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devendo então a **CONTRATADA** estar devidamente cadastrada no Simples Nacional.

3.3. A Contratada deve indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho e o número do contrato

Osantos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

Parágrafo Primeiro: A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da **CONTRATADA** caberá a mesma, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo: Eventuais faltas dos prestadores de serviço da **CONTRATADA** deverão ser supridas com a substituição imediata dos mesmos, sem assunção de quaisquer encargos por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes serão fornecidos pela **CONTRATADA**, contendo a devida identificação da empresa, cujo uso será obrigatório pelos profissionais que vierem a atender o objeto deste contrato. Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), as expensas da empresa contratada.

Parágrafo Quarto: Não há qualquer relação de emprego entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviços.

QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0703 15 452 0118 2081 339039 78000000 0001 – 9700.4

0703 15 452 0118 2081 339039 78000000 1004 – 9701.2

SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES:

As partes obrigam-se a cumprir as seguintes obrigações, respectivamente:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- cumprir com a atividade do objeto do contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos previstos no presente instrumento;
- responsabilizar-se sobre todas as obrigações tributárias decorrentes da atividade contratada, que efetivamente forem de sua responsabilidade;
- apresentar, sempre que solicitado, ao **MUNICÍPIO** quaisquer documentos afetos à relação contratada, e que se façam necessários para fins lícitos;
- responsabilizar-se pela prestação de serviços aos seus profissionais ou instrutores e familiares, nos termos do estatuto social;
- responsabilizar-se por eventuais ações judiciais propostas por seus prestadores de serviços contra o **MUNICÍPIO**, desde que a propositura das mesmas seja posterior à data de assinatura deste instrumento;
- resolver eventuais problemas operacionais oriundos da implantação e manutenção do presente contrato;
- manter a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATADA**, zelar pela segurança, bem como zelar pelo bem-estar dos seus prestadores de serviços no ambiente de trabalho terceirizado;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- h) fornecer a prestação de serviços dos seus profissionais compatíveis tecnicamente com os serviços contratados neste instrumento;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, consoante dispõe o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.
- d) comunicar, por escrito, o gestor do contrato ou às gerências da **CONTRATADA**, eventuais reclamações ou insatisfações pelos serviços prestados pelos profissionais da **CONTRATADA**, inclusive pedidos de afastamento de profissionais.

SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

Ao **MUNICÍPIO**, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização e a indicação de um gestor do presente contrato que fará a supervisão e a comunicação com a **CONTRATADA** para a plena execução dos serviços, solicitando a correção dos mesmos que porventura sejam executados com imperfeições, em desobediência as normas técnicas.

OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem autorização expressa da Prefeita Municipal.

NONA - DOS DIREITOS:

Ao **MUNICÍPIO** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações, que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da lei de licitações, art. 65 da lei 8.666/93.

DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa em dobro por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3. Será aplicada multa diária de 0,33% (zero ponto trinta e três) do valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou

Osantos



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

10.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 10.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

10.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

10.9 Antes da aplicação de qualquer penalidade acima descrita, a administração deverá notificar e conceder nos termos da lei prazo de defesa e contraditório.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo MUNICÍPIO:

- a) Descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou eficiência do serviço, a juízo do MUNICÍPIO;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil a **CONTRATADA** e,
- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pela CONTRATADA:

- a) falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

12.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

12.1.1. Edital de Licitação de Concorrência nº 002/2020 e seus Anexos;

12.1.2. Proposta Comercial.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O Município não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

13.3. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

13.4. Após a data da assinatura do contrato, a Administração poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

13.5. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

13.6. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá ao Município, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Santos

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

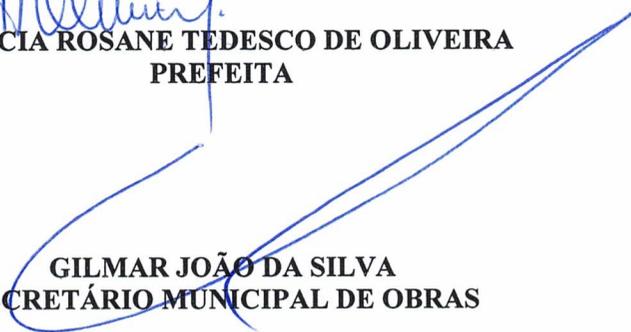
DECIMA QUARTA - FORO:

14.1. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.2. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 07 de julho de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


BRISA TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SJS/RS nº 9008649338